PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.402, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza aumento de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, reajusta proventos, pensões e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, equivalente a 29,32% (vinte e nove vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre os valores vigentes em 31.08.93, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, observadas as datas mencionadas, os valores das pensões pagas pelo Poder Executivo, com exceção das que são fixadas tendo por base o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, bem como os proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º - O salário-família fica reajustado para CR$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais) por dependente.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes do aumento de que trata esta Lei, serão suprimidos os valores inferiores a CR$1,00 (hum cruzeiro real).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 13 de outubro de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO - PROC. JURIDICA

P. nº 1.272/93